

Proc. nº 14.019/44

(CJT-143/45)

1945

L.

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto por Miguel Paustino de Monte da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região que, reformando a sentença da instância inferior, determinou fêsse atendida a diligência requerida por Manoel de Souza Machado na reclamação ^{em} que contende com o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

Marcial Pequeno

Relator

Dorval Jacorda

Procurador

Publicado no "Diário de Justiça" de 13/3/45.